

# ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Artigo 1.** A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ** é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político ou partidário, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica, distintos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, constituída com a finalidade de proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos em geral, que se regerá por este Estatuto, pelos seus regimentos internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, e entrará em vigor após seu registro, ficando totalmente revogado o estatuto anterior em todos os seus artigos e parágrafos.

**Artigo 2.** A Associação tem sua sede na Rua Gustavo Hagedorn, nº 636, Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89252-265 e o foro jurídico na comarca de Jaraguá do Sul/SC.

**Artigo 3.** A Associação Desportiva Jaraguá, inscrita no CNPJ sob nº 79.378.261/0001-08, foi fundada em data de 15 de fevereiro de 1992, cujo prazo de duração é indeterminado.

**Artigo 4.** É dever da associação, filiar-se à entidade dirigente dos desportos na área de sua jurisdição e na área estadual às Federações respectivas.

**Artigo 5.** A associação é obrigada a cumprir e fazer cumprir os regulamentos, de deliberações do CND, CRD e da entidade a que estiver filiada.

**Artigo 6.** A associação é obrigada a aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

## CAPÍTULO II DAS CORES, DISTINTIVOS – UNIFORMES

**Artigo 7.** As cores da Associação são:  
Verde, Amarelo, branco e preto.

**Artigo 8.** O pavilhão terá as cores:  
Verde, amarelo e branco, medindo 2,00 x 1,50 metros.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL



**Artigo 9.** O uniforme dos atletas obedecerão as cores:  
Verde, amarelo, branco e preto.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

**Artigo 10.** A Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Atletas.

**Artigo 11.** Será fundador aquele que assinar a Ata de fundação da Associação.

**Artigo 12.** Associado Benemérito é aquele que tenha prestado relevantes serviços prestados a Associação ou que tenha contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da Associação.

**Parágrafo Único** – O Associado Benemérito receberá um diploma assinado pelo presidente e secretário da Associação.

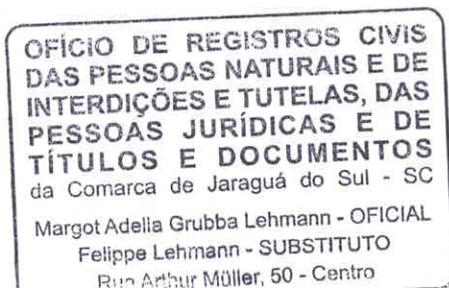
**Artigo 13.** Associado Atleta é aquele que participa de qualquer modalidade esportiva dentro da Associação.

**Artigo 14.** São deveres dos associados:

- a) Participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte;
- b) Aceitar encargos ou comissões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da diretoria;
- d) Recorrer por escrito dos atos que discordar;
- e) Propor medidas que visem o progresso e a melhoria da Associação;
- f) Participar da direção da Associação.

**Artigo 15.** São Direitos dos Associados:

- a) Frequentar com suas famílias, as dependências da sede social, reunião, divertimentos, outras atividades da Associação;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar lesivo aos seus direitos;
- c) Apresentar sugestões que visem o engrandecimento da Associação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias gerais, quando convocado.
- e) Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.





**Artigo 16.** As penalidades são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

**Artigo 17.** As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria para as faltas de menor gravidade.

**Parágrafo Primeiro** – A sua suspensão será aplicada até no máximo de um ano conforme a gravidade da falta:

- a) Que infringir as disposições estatutárias;
- b) Que desrespeitar os membros da diretoria e outros poderes;
- c) Que faltar com devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;
- d) Promover a discórdia entre associados, através de sensacionalismo de fatos que dependam de decisões superiores.

**Parágrafo Segundo** – A eliminação ocorrerá:

- a) Por mau comportamento dentro ou fora da Associação que envolvam o nome desta, prejudicando os seus direitos;
- b) Reincidências em atos que visem prejudicar a agremiação;
- c) Que tenha sido expulso ou suspenso por mais de 02 (duas) vezes e que venha a reincidir nas mesmas faltas;
- d) Os casos omissos ficam a critério da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

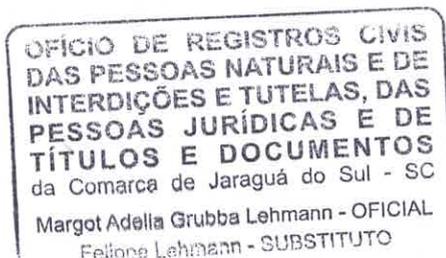
**Artigo 18.** Os poderes da Associação são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 19.** A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor esportivo;
- f) Diretor social.

**Artigo 20.** Os membros da diretoria, poderão nomear, através da diretoria, seus auxiliares.



III



**Artigo 21.** À diretoria compete:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação, bem como as receitas;
- b) Organizar o departamento de esportes, com o Diretor esportivo;
- c) Decidir sobre as admissões de associados;
- d) Aplicar as penalidades de advertência ou suspensão;
- e) Zelar pelo nome da Associação, procurando manter o conceito da mesma junto aos órgãos desportivos;
- f) Reunir-se pelo menos 01 (uma) vez por semana com a presença de pelo menos 03 (três) diretores, para discutir os assuntos da Associação;
- g) Organizar um regimento interno para desenvolver as atividades gerais da Associação.

**Artigo 22.** Compete ao presidente, juntamente com o tesoureiro, depositar em banco designado pela diretoria, as importâncias em dinheiro e movimentar as contas.

**Artigo 23.** As decisões da diretoria, serão tomadas por maioria de votos de seus diretores.

**Artigo 24.** As contas da Associação serão submetidas à apreciação da diretoria, precedida por parecer do conselho fiscal.

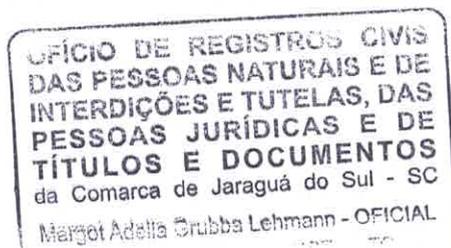
## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 25.** A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos e se reunirão ordinariamente na 1ª (primeira) quinzena de Julho de dois em dois anos com a finalidade de eleger e empossar a diretoria da Associação e anualmente, na Segunda quinzena de fevereiro, para apreciar o balancete financeiro e relatório de atividades.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral se reunirá também, na 1ª (primeira) quinzena de Julho, a cada três anos, para eleger e empossar os membros do conselho fiscal da Associação.

**Artigo 26.** As deliberações da Assembleia, são soberanas e definitivas obrigando-se a elas a diretoria e Associação, devendo para isso:

- a) Apreciar anualmente, o balancete financeiro, patrimonial e o relatório das atividades da Associação, os quais já tenham sido aprovados pelo conselho fiscal, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano;
- b) Apresentar através de expediente, medidas que visem melhorar a Associação;
- c) A Assembleia Geral se reunirá, com dois terços dos associados, quites em primeira convocação, não havendo número suficiente, decorrido 30 (trinta) minutos, em duas





- convocações, decidirá com qualquer número;
- d) A Assembleia Geral, poderá ser convocada pelo presidente da Associação a seu inteiro critério, ou por um quinto dos associados, com a antecedência mínima de 48 horas;
  - e) A convocação deverá ser feita por escrito, com a assinatura e ciente dos associados, com a discriminação dos assuntos a serem tratados;
  - f) Empossar e destituir membros da diretoria e conselho fiscal.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal será eleito a cada 3 (três) anos, através de Assembleia Geral Ordinária, por meio de voto, e constituído de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Artigo 28.** O conselho fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições e autonomia:

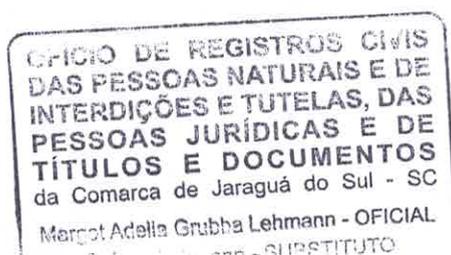
- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Aprovar as contas anuais, emitindo parecer, submetendo-o a Assembleia Geral.

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de janeiro e na segunda quinzena de Julho, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal só poderá reunir-se com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença ou do Presidente, ou do Vice-Presidente ou do Secretário da diretoria da associação.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo, ainda, ao Presidente, voto de qualidade.

**Artigo 30.** Terá por penalidade a perda do seu mandato, o membro do Conselho Fiscal que: deixar de comparecer, sem justificar, por escrito, a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas.



V

**Artigo 31.** O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato, não poderá ser reeleito, sendo seu mandato assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 32.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal será elaborado por seus membros efetivos e suplentes.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 33.** O Conselho Diretor, será constituído pelo Presidente e Vice-presidente da Associação, eleitos na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – É assegurada a participação de atletas no Conselho Diretor, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

**Artigo 34.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Elaborar e apresentar balancetes semestrais até trinta dias após o término do semestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras da Associação;
- III. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal do orçamento, em até trinta dias após a sua aprovação;
- IV. Dar publicidade às demonstrações contábeis e respectivos pareceres; contratos, termos de ajuste e convênios mantidos com ente público federal; relatórios de suas atividades e demais documentos cuja divulgação seja determinada neste Estatuto, na exata forma e prazos estabelecidos;
- V. Autorizar celebração de contratos de qualquer natureza;
- VI. Exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

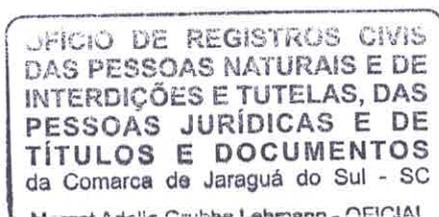
**Art. 35.** As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas por qualquer meio de comunicação, por seu Presidente ou substituto, e realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por quinzena, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 36.** As resoluções do Conselho Diretor terão vigência a partir da assinatura da ata.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

**Artigo 37.** Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação em todos os atos, quer ativos, ou passivos em juízo e fora





- dele;
- b) Presidir a Assembleia Geral e reunião da diretoria;
  - c) Autorizar as despesas necessárias;
  - d) Firmar contratos e convenções de todas as naturezas após ouvir a diretoria;
  - e) Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas;
  - f) Conceder licenças até sessenta dias consecutivos ou cento e vinte alternados aos membros da diretoria;
  - g) Fazer constar em ata todos os atos da diretoria;
  - h) Conceder inscrição de seus atletas e cancelamento em reunião da diretoria;
  - i) Resolver os casos de urgência da Associação, desde que influa em atos lesivos à Associação, submetendo a sua resolução à apreciação dos diretores, em sua primeira reunião;
  - j) Visar cheques para a retirada de dinheiro;
  - k) Rubricar todos os livros ou autorizar o secretário assinando somente o termo de abertura;
  - l) Recorrer a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, as suas próprias resoluções por motivo de não aprovação pela diretoria, dos atos que praticam;
  - m) Propor a criação de novos cargos;
  - n) Determinar os deveres funcionais dos empregados;
  - o) Delegar poderes ao secretário para assinar documentos na ausência do presidente e vice-presidente.

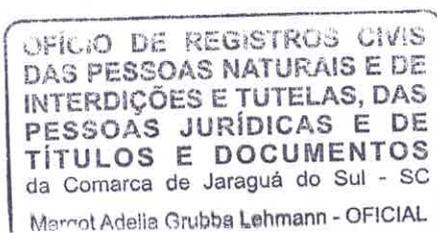
**Parágrafo Único** – O vice-presidente poderá resolver assuntos de caráter de urgência, quando o presidente não se achar presente ou de difícil localização.

**Artigo 38.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe, as mesmas atribuições conferidas àquela;
- b) Expedir carteiras sociais para diretores e associados da Associação;
- c) Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado a registro de todas as atividades da Associação a que se refere;
- d) Presidir o departamento de relações-públicas da Associação, de acordo com o regimento interno.

**Artigo 39.** Compete ao Secretário:

- a) Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições que receber da diretoria;
- b) Redigir e expedir as correspondências submetendo-as à assinatura do presidente e assinar se tiver a autorização;
- c) Lavrar as atas das Assembleias gerais e da diretoria;
- d) Organizar o arquivo da Associação, mantendo em ordem e em dia;
- e) Apresentar à diretoria da Associação até o dia 15 de fevereiro de cada ano, um



resumo geral do trabalho da secretaria, no ano findo, elaborando relatório anual da Associação;

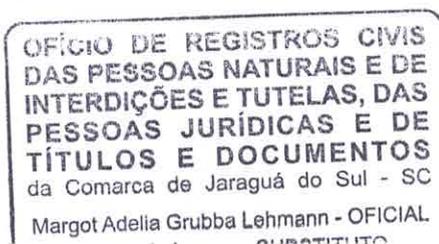
- f) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- g) Confeccionar as chapas para as eleições da Associação, constando na ata;

**Artigo 40.** Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita da Associação;
- b) Manter em ordem e em dia, a escrituração na forma da lei comercial e sob a sua guarda, o dinheiro da Associação, documentos e livros contábeis;
- c) Recolher ao estabelecimento bancário escolhido pela diretoria, todas as importâncias para despesas;
- d) Pagar as despesas efetuadas pela Associação em cujos documentos depois de quitados colocará o carimbo com a expressão "PAGO" datando-as e assinando-as, devendo ter o visto do presidente;
- e) Organizar mensalmente o balancete da receita e despesas do mês;
- f) Organizar e assinar cheques para o pagamento e retirada de dinheiro da Associação, com assinatura do presidente;
- g) Apresentar ao presidente da Associação até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o plano financeiro da Associação, bem como o resumo das atividades da tesouraria do ano findo;
- h) Executar trabalhos extraordinários, para os quais tenha sido designado pela diretoria;
- i) Ter sob guarda, títulos de imóveis, dívidas públicas e outros valores da Associação;
- j) Fixar em local bem visível na sede social, uma via do balancete mensal quando for o caso, para conhecimento dos associados.

**Artigo 41.** Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Colaborar na organização do calendário esportivo da Associação, bem como, sobre as competições que a Associação deva tomar parte;
- b) Examinar documentos de inscrição de atletas da Associação;
- c) Fazer registro no livro das atividades dos atletas da Associação em todas as suas modalidades esportivas;
- d) Manter em ordem e em dia o fichário dos atletas da Associação em todas as suas modalidades esportivas;
- e) Anotar nas fichas dos atletas todas as alterações que ocorrer com o mesmo;
- f) Apresentar ao presidente da Associação as necessidades para organização do seu departamento esportivo;
- g) Apresentar até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades;
- h) Dirigir o programa de festejos da Associação;
- i) Organizar as carteiras dos atletas da Associação, controlando em livro próprio;
- j) Criar tanto departamento quantos sejam os esportes praticados pela Associação.





**Artigo 42.** Ao Diretor social compete:

- a) Organizar e coordenar as atividades sociais;
- b) Designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas;
- c) Manter a ordem social, levando ao conhecimento do presidente as eventuais irregularidades;
- d) Apresentar à Diretoria o plano de ação das atividades sociais da Associação.

## CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 43.** O Conselho Diretor fará balancetes semestrais até trinta dias após o término do semestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras da Associação, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

- I. As receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;
- II. As operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- III. O registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pelo Conselho Fiscal, de forma a permitir a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias ou deficitárias.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ou pelos procedimentos indicados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

**Parágrafo Segundo** – O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente a Associação:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo Terceiro** – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO

IX



porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu portal de Internet:

- I. Cópia do Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados da entidade;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- III. Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a Associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 44.** O Conselho Fiscal, após exame semestral dos balancetes e demonstrações financeiras da Associação ou do balanço do clube, alertará aos membros da Assembleia Geral, em até sessenta dias, se constatar:

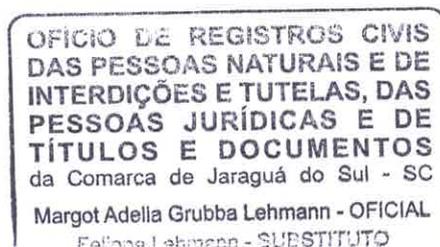
- I. A incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;
- II. Que o montante total da despesa acumulada no ano ultrapassou o patamar de noventa por cento da receita acumulada no mesmo período;
- III. A existência de déficit operacional no período, com a projeção estimada para o resultado anual;
- IV. A efetivação de penhoras, bloqueios, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos da Associação;
- V. Outros fatos que, no seu entendimento, comprometam a gestão orçamentária e financeira.

**Artigo 45.** Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o Conselho Fiscal publicará na página eletrônica oficial do clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, os seguintes documentos:

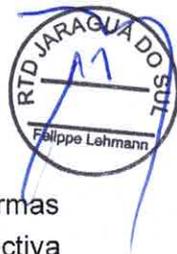
- I. Relatório da administração sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;
- II. Balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes;
- III. Parecer dos auditores independentes;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Balancete trimestral.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Artigo 46.** As eleições serão por voto pessoal, secreto e direto, pelos atletas e equipe desportiva e sócios ativos da Associação, realizadas no mês de junho a cada dois anos.



X



**Artigo 47.** Poderão concorrer as eleições as chapas que se organizarem nas formas deste Estatuto e se registrarem até 08 (oito) dias contados a partir da respectiva Assembleia.

**Parágrafo Primeiro** – São inelegíveis e não poderão ocupar cargos na diretoria os associados que tenham contas em dependências com a Associação, ou sejam dirigentes de outras entidades desportivas.

**Parágrafo Segundo** – Caberá a secretaria da Associação efetivar o registro das chapas na forma deste artigo, dando conhecimento em tempo hábil, aos associados.

**Artigo 48.** As convocações para as eleições, se darão mediante publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

**Artigo 49.** Do edital de convocação para eleições, constarão:

- a) Local, dia, horário e a matéria que da causa à convocação.

**Artigo 50.** Os votos serão depositados pessoalmente nas urnas receptoras instaladas na sede da Associação em local previamente determinado no período das 19hs às 21hs, quando se encerrará o prazo para o recebimento.

**Artigo 51.** O voto será recebido durante o período determinado, da seguinte forma:

- I. Os eleitores receberão, na mesa receptora, um envelope rubricado, pelo presidente e pelos mesários;
- II. Dirigir-se-á a cabine indevassável onde colocará no envelope, a chapa de sua preferência, fechando-o;
- III. Colocará, sob as vistas dos componentes da mesa, o envelope na urna;
- IV. Assinará, após votar em folha especial o seu nome.

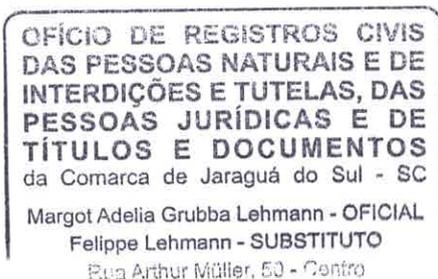
**Artigo 52.** O presidente da Assembleia designará o presidente da mesa receptora, dois mesários e dois escrutinadores para a recepção e apuração.

**Parágrafo Único** – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal.

## CAPÍTULO XI ASSOCIADOS FUNDADORES

**Artigo 53.** São Associados Fundadores:

**Ivo dos Anjos**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.



XI



**Valdir Chiodini**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Rogério Lauro Tomazelli**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Assirio Carlos Ramthum**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente em Jaraguá do Sul, SC.

**Cilo Junckes**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**José Olivio Papp**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Dorval Franzner**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Sérgio Kuchenbecker**, brasileiro, casado, comerciário, residente em Jaraguá do Sul, SC.

**Jean Carlo Leutprecht**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Raimar Radünz**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

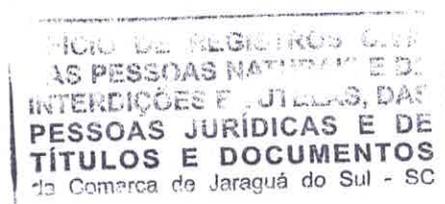
**Hercílio Mendonça da Rosa**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul, SC.

**Afonso da Costa Filho**, brasileiro, casado, comerciário, residente em Jaraguá do Sul, SC.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 54.** A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

**Artigo 55.** A alienação dos bens móveis e imóveis somente poderá ser realizada mediante prévia aprovação de dois terços dos associados, reunidos em Assembleia.



XII

5



**Artigo 56.** A Associação festejará o seu aniversário de fundação, sempre que houver condições para tal.

**Artigo 57.** A Associação deverá remeter anualmente a entidade a que estiver filiado até a 2ª quinzena de fevereiro de cada ano o relatório anual de suas atividades do ano anterior.

**Artigo 58.** Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis, moeda corrente, serão doados a uma casa de caridade existente o município, quando estes não pertencerem a terceiros.

**Artigo 59.** O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos da dívida pública, moeda corrente e outros.

**Artigo 60.** A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuições de pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, entidades assistenciais e de terceiros.
- b) Doações, Legados, Subvenções ou qualquer outro tipo de auxílio.
- c) Alienação de bens.
- d) Rendas provenientes de reuniões sociais, culturais, científicas e promoções em geral.

**Artigo 61.** O mandato da diretoria é de dois anos, permitida uma única reeleição, no mesmo cargo e por igual período.

**Parágrafo Único** – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.

**Artigo 62.** No caso de empate nas eleições gerais para presidente da Associação, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

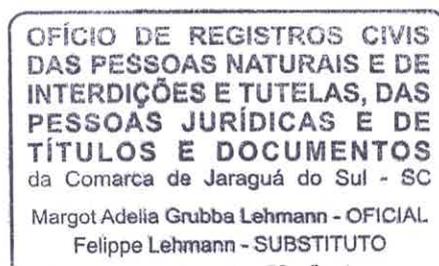
**Artigo 63.** Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, na falta desta o Secretário e assim por diante na ordem sucessiva.

**Artigo 64.** A diretoria da Associação expedirá normas gerais de padrão e ação para as diversas atividades da Associação.

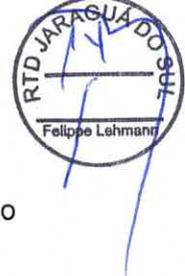
**Artigo 65.** A diretoria poderá baixar regulamentação em todas as atividades da Associação e em seus próprios departamentos.

**Artigo 66.** Das Leis, Regulamento e atos da diretoria, os associados e diretores tomam conhecimento nas reuniões e através da secretaria.

**Artigo 67.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e, posteriormente, referendadas pela Assembleia Geral.



XIII



**Artigo 68.** O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório.

**Artigo 69.** O presente estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral da Associação realizada no dia 20 de Março de 2020.

Jaraguá do Sul/SC, 26 de Março de 2020.

**MARCIO HAFEMANN**  
Presidente

**FABIO BIRCKHOLZ**  
ADVOGADO – OAB/SC 12329

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - SUBSTITUTO  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ  
CNPJ: 79.378.261/0001-08**

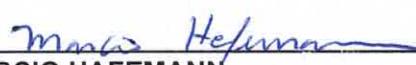
Às dezenove horas e trinta minutos do dia 20 de Março de 2020, reuniram-se na sede da Associação sito à Rua Gustavo Hagedorn, nº 636, Nova Brasília, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.252-265, os associados da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ**, para a Assembleia Geral Extraordinária. Os presentes aclamaram o Sr. Márcio Hafemann, para presidente, o qual nomeou o Sr. Francis Giorgio Fachini, para Secretariar, passando a assembleia a deliberar sobre o seguinte assunto:

a) Alteração do estatuto social

Foi apresentado a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, o qual deverá ser levado a registro no cartório ainda no mês de Março de 2020.

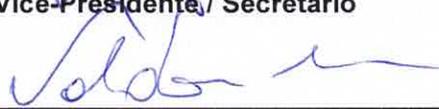
Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual para constar foi lavrada a presente ata.

Jaraguá do Sul, 20 de Março de 2020.

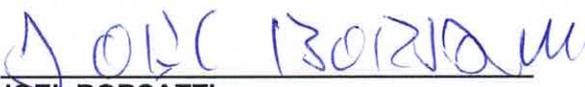
  
MÁRCIO HAFEMANN  
Presidente

  
FRANCIS GIORGIO FACHINI  
Vice-Presidente/ Secretário

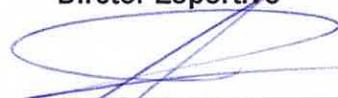
  
MARCO A. AUGUSTYNCZYK PAES  
Tesoureiro

  
VALDINEI KRUSTCH  
Diretor Social e de Publicidade

  
ALYSON M. FACHINI MOREIRA  
Secretário

  
JOEL BORSATTI  
Diretor Esportivo

  
ADRIANO PORFÍRIO DA CUNHA  
Conselho Fiscal

  
CRISTIANO RABOCH  
Conselho Fiscal

  
FERNANDO QUERINO  
Conselho Fiscal

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da Comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - SUBSTITUTO  
Rua Arthur Müller, 50 - Cax



**Estado de Santa Catarina**  
 Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das  
 MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
 Rua Arthur Müller, 60, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-03 - 47372-0863 -  
 contato@registrociviljaraguadosul.com.br

**469ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 010857 Data: 06/04/2020 Livro: 0008 Folha: 097  
 Registro: 012260 Data: 06/04/2020 Livro: A-082 Folha: 113

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA  
 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUA

Apresentante: MARLIAN CONTABILIDADE

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha - 11,00, Selo de  
 Fiscalização pago - 2,80 - Total R\$ 13,80 - Recibo nº 265875

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FUE05297-JFAP**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, Jaraguá do Sul - 06 de abril de 2020

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto

